



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ressarcimento de descontos não autorizados em aposentadorias e benefícios do INSS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) fica obrigado a ressarcir os segurados que tiveram descontos não autorizados em suas aposentadorias e benefícios.

Art. 2º O ressarcimento deverá incluir:

- I - Os valores indevidamente descontados;
- II - Juros e correções monetárias sobre os valores descontados;
- III - Uma multa correspondente a 20 vezes os valores ilegalmente subtraídos dos segurados.

Art. 3º O ressarcimento deverá ser feito de forma integral e sem burocracia, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º O INSS é responsável por garantir a segurança e a transparência na gestão dos benefícios, devendo adotar medidas para evitar a ocorrência de novos descontos não autorizados.

Art. 5º Os segurados que foram vítimas de descontos ilegais e/ou criminosos terão prioridade no atendimento e processamento de suas solicitações de ressarcimento, devendo o INSS adotar medidas para agilizar a resolução de seus casos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Art. 6º O INSS deverá publicar relatórios periódicos sobre os ressarcimentos efetuados e as medidas adotadas para prevenir novos descontos não autorizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa proteger os direitos dos segurados do INSS que foram vítimas de descontos não autorizados em suas aposentadorias e benefícios. Recentes operações da Polícia Federal, por determinação do Poder Judiciário, evidenciaram escândalos bilionários decorrentes de crimes contra os segurados do INSS, incluindo descontos não autorizados resultantes de fraudulentas inscrições em associações inidôneas. A obrigatoriedade do ressarcimento integral, incluindo juros e correções monetárias, bem como a multa correspondente a 20 vezes os valores ilegalmente subtraídos, visa garantir que os segurados sejam ressarcidos de forma justa e eficaz, além de prevenir a ocorrência de novos descontos não autorizados e garantir a segurança e a transparência na gestão dos benefícios do INSS, em consonância com o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO

